ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI N° 135
De 13 de dezembro de 2002

"Concede abono salarial ao magistério Municipal e dá outras providências correlatas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino fundamental, proporcionalmente ao período de serviço prestado.

Art. 2º - O abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do exercício em curso.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, em 13 de dezembro de 2002.

Reinalva Simões Barreto

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municipal